

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 115/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de um condicionador de ar de 24.000 btus, através do Gabinete da Prefeita, conforme solicitado na correspondência interna nº 212/2023, em favor da empresa **CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES**, CNPJ nº. **09.138.765/0001-67**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1220, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 29 de dezembro de 2023.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES** 

Prefeita Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 257/2023. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 115/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVIA MARIA LASEK NUNES, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES, CNPJ nº. 09.138.765/0001-67, com sede em Avenida Getúlio Vargas, nº 1220, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 115/2023, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de um condicionador de ar de 24.000 btus, através do Gabinete da Prefeita, conforme solicitado na correspondência interna nº 212/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da aquisição é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, após a conferência dos materiais pela Secretaria Solictante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGENCIA :

O prazo de entrega do produto será de 20 (vinte) dias após envio do empenho e o presente contrato vigorará durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0201.04.122.0002.1.005.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Recurso 001



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

0301.04.122.0002.1.007.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Administração.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Recurso 001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo:
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Rogério Batista de Almeida, Chefe de Gabinete, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 115/2023.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 29 de dezembro de 2023.

#### **FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES** 

Procuradora Municipal OAB/RS 121.515

Prefeita Municipal

#### **CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES**

Contratada

TESTEMUNHAS:			